EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2021

"Emenda Supressiva do Parágrafo 2º do Art. 32 do Projeto de Lei Complementar nº 009/2021 que dispõe sobre o Plano Diretor de Natal, e dá outras providências."

Art. 1º Suprime o parágrafo 2º do Art. 32.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores (as) Vereadores(as),

Nos termos da Constituição Federal de 1988 e da Lei Federal nº 10.257/2001 do Estatuto da Cidade, o Plano Diretor municipal como principal instrumento da política urbana, ora objeto de revisão por esta casa legislativa, deve estabelecer as condições necessárias ao equilíbrio socioambiental da cidade, o que pressupõe a construção de um ambiente socialmente justo e ambientalmente adequado para sua população, cujo acesso esteja pautado na garantia de direitos de forma democrática e igualitária.

É necessário, portanto, que o Plano Diretor de Natal, ora objeto de revisão pelo PL 09/20221 esteja as necessidades da população e à legalidade e aplicabilidade e seus dispositivos, seja em relação aos regramentos de outras esferas de governo aos quais está submetido, seja aos municipais.

A supressão da proposta se deve à inconsistência técnica e riscos socioambientais. A regulamentação é o processo que possibilita alterar os padrões básicos definidos na lei vigente, conhecendo especificidades locais (sociais, ambientais, culturais, etc.).

O fator renda familiar predominante deverá, na realidade, se valer para definição dos limites geográficos do território da AEIS como um todo, não de suas frações, pois como posto na sua definição vale-se a renda predominante da área completa, não se excluindo os diferentes perfis socioeconômicos da AEIS.

Sobre o plebiscito, entende-se que se trata de um instrumento legítimo de participação social. Porém, a minuta prevê que poderá ser realizada tanto por moradores das AEIS, por proprietários de lotes limítrofes às AEIS, pelo Poder Público Municipal ou pela Câmara de Vereadores. Nesse caso, é necessário que se observe inicialmente o rol de entes legitimados para convocação do referido plebiscito.

Gabinete da vereadora Divaneide Basílio
Câmara Municipal de Natal
Rua Jundiaí, 546 - Tirol - 59020-120 - Natal/RN
84 3033.1503 | mandato.diva@gmail.com

A Lei Orgânica do Município do Natal, em seu o Artigo 22 define como competência exclusiva da Câmara Municipal, o que torna a proposta tecnicamente inconsistente.

Diante desta sumária exposição, apresento esta proposição aos meus Pares, acreditando na plena adesão aos termos ora propostos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal.
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho,
Natal, 17 de dezembro de 2021.

Divaneide Basílio
Vereadora PT

Gabinete da vereadora Divaneide Basílio
Câmara Municipal de Natal
Rua Jundiaí, 546 - Tirol - 59020-120 - Natal/RN
84 3033.1503 | mandato.diva@gmail.com